

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Itapecurú, na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.011061/2002-78		
SAPIEnS: 144706		
PARECER Nº: CNE/CES 0316/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/12/2003

I – RELATÓRIO

O presente, de interesse da Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda., trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 vagas semestrais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Itapecurú, na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão. A Faculdade foi credenciada mediante a Portaria MEC 3.040, de 26 de dezembro de 2001.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto 3860/2001, Registro SAPIEnS 144701-A, bem como teve o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade do Vale do Itapecurú recomendado.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS 20031001104. Em Parecer datado de 17 de junho de 2003, a Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se desfavorável à abertura do curso.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, a Secretaria de Educação Superior/MEC, mediante Despacho DEPES 080/2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos Professores João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira, da Universidade Católica de Pernambuco e da instituição denominada Ensino Superior de Olinda, e Eduardo Ramalho Rabenhorst, da Universidade Federal da Paraíba.

Após os trabalhos de verificação, realizados no período de 19 a 21 de maio de 2003, a Comissão emitiu relatório com manifestação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado. Nas quatro dimensões avaliadas, a Instituição apresentou o seguinte quadro:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	78,5%
Dimensão 2	100%	92,3%
Dimensão 3	100%	85,7%
Dimensão 4	100%	77,7%
TOTAL	100%	81,3%

Dimensão 1 – Contexto Institucional
Dimensão 2 – Organização didático-pedagógica
Dimensão 3 – Corpo Docente
Dimensão 4 – Instalações Gerais

A par de recomendar a autorização do curso, em conclusão, a Comissão fez as seguintes recomendações finais acerca das instalações físicas, biblioteca e corpo docente:

No período da manhã do dia 20 de maio, visitou as instalações físicas da IES, e analisou-se a documentação contida no PDI bem como os dados curriculares dos professores a serem contratados.

No período da tarde do mesmo dia foi feita uma reunião com os professores responsáveis pelo 1º. ano do curso, bem como com o coordenador do mesmo. No período da noite, a comissão voltou à confrontação dos dados apresentados com a realidade efetiva. No dia seguinte, a comissão passou à elaboração do presente relatório:

De maneira geral, a comissão entende ser viável a abertura do curso pleiteado na cidade de Caxias. Nos últimos anos a cidade deu início à consolidação de um pólo universitário com a chegada do curso de Medicina oferecido pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, bem como os 3 cursos já existentes da própria FAI (Contabilidade, Pedagogia e Administração). A cidade apresenta uma boa estrutura, situada a 70 km da capital do vizinho Estado do Piauí, e tem uma forte demanda reprimida para os cursos superiores. Em diálogos mantidos com os representantes da mantenedora, verificou-se não existirem vínculos com qualquer grande grupo empresarial, antes havendo interesses majoritariamente comprometidos com o desenvolvimento da região. É importante destacar que existe um apoio tanto das instituições locais (Prefeitura Municipal, Sindicatos, Igreja), quanto da própria comunidade onde se insere a IES.

No preenchimento do instrumento, a comissão entendeu por considerar como satisfatórios vários dos itens essenciais, em virtude das características sócio-econômicas da cidade e do impacto positivo do curso na região. Tal “olhar privilegiado” permite finalmente opinar pela autorização do curso acompanhada da recomendação pela decisiva implantação do PDI. Neste diapasão, o principal problema apresentado refere-se à necessidade de investimentos na infra-estrutura (absolutamente urgente), sob pena de tornar inviável o curso pleiteado.

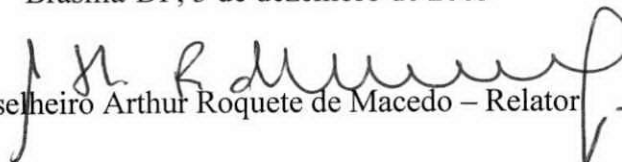
À luz do exposto, a comissão recomenda:

- 1 – Melhoria das instalações atuais (inclusive a construção de um auditório) e a construção no prazo mais breve possível do novo campus universitário.*
- 2 – Melhoria do acervo da biblioteca com a aquisição de livros atualizados e assinatura de periódicos nacionais e estrangeiros.*
- 3 – Que a IES mantenha o compromisso firmado com o MEC no que se refere à implementação do curso nos termos do PDI, principalmente no que diz respeito à estrutura física e a contratação dos professores relacionados.*

II – VOTO DO RELATOR

Acolho as considerações e a recomendação da Comissão de Verificação da SESu/MEC e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais semestrais, 50 (cinquenta) alunos por turma, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Itapecurú, mantida pela Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda., com sede na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão.

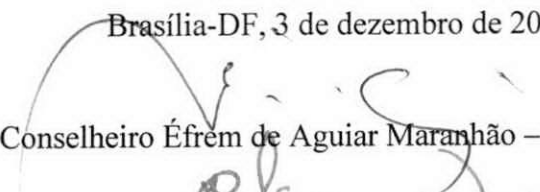
Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003

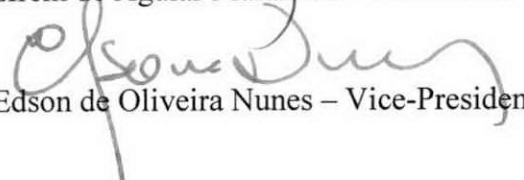

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

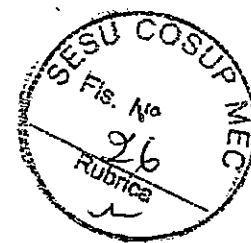
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1171/2003

316103

Registro Sapiens nº : 144706
Processo SIDOC nº : 23000.011061/2002-78
Mantenedora: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.
CNPJ : 03.963.172/0001-59
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito,
bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do
Itapecurú, na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão.

I - HISTÓRICO

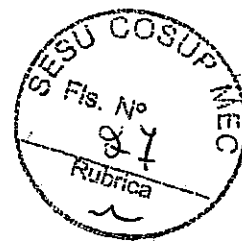
A Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Itapecurú, na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão. A referida Faculdade foi credenciada mediante a Portaria MEC nº 3.040, de 26 de dezembro de 2001.

Conforme consta do processo em referência, a Instituição solicitou a autorização de 100 vagas, nos turnos diurno e noturno, e registrou tratar-se de vagas semestrais.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto nº 3860/2001, Registro SAPIEnS nº 144701-A, bem como teve o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade do Vale do Itapecurú recomendado.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a oferta do curso em tela, esta Secretaria, mediante Despacho DEPES nº 080/2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos Professores João Paulo Fernandes de Souza Allain Teixeira, da Universidade Católica de Pernambuco e da instituição denominada Ensino Superior de Olinda, e Eduardo Ramalho Rabenhorst, da Universidade Federal da Paraíba.

Após os trabalhos de verificação, realizados no período de 19 a 21 de maio de 2003, a Comissão emitiu relatório com manifestação favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com recomendações acerca das instalações físicas, biblioteca e corpo docente. Tendo



em vista, porém, os percentuais de atendimento dos aspectos complementares referentes às dimensões de análise 1, 2 e 4, e o prazo decorrido desde a avaliação, esta Secretaria, por meio do Ofício nº 8188, de 28 de agosto de 2003, requereu à Instituição informações acerca das condições então existentes para a oferta do curso. Em atenção a essa solicitação a Instituição encaminhou documento, Carta SOEDUCA – Presi. nº 01/2003, de 15/09/2003, no qual apresentou considerações a propósito do relatório da Comissão de Verificação. Tendo em vista os termos em que se apresentou o referido documento, solicitou-se novo pronunciamento da Comissão. Em atenção ao requerido, a Comissão reviu os termos de seu pronunciamento inicial e encaminhou nova manifestação por meio de correspondência eletrônica. Nesta nova versão, constata-se que a Comissão alterou os valores consignados aos aspectos complementares anteriormente referidos sem alterar os comentários ou recomendações apresentadas em sua manifestação inicial. Constatou também a recomendação do curso com o total de 80 vagas anuais.

Com o devido acolhimento da Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior, o relatório reformulado foi anexado ao processo SAPIEnS e encaminhado a esta Coordenação para os procedimentos de praxe.

Cabe também registrar que, em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Registro SAPIEnS nº 20031001104. Em Parecer datado de 17 de junho de 2003, a Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se desfavorável à abertura do curso.

II – MÉRITO

A Comissão de Verificação, considerando as informações constantes dos autos e do Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade do Vale do Itapecurú, ressaltou os seguintes aspectos positivos: a missão da Instituição apresenta-se claramente formulada e exeqüível; a estrutura organizacional mostra-se satisfatória, em conformidade com a legislação vigente; a administração institucional, à luz do PDI e da prática vigente nos demais cursos da Instituição, parece ser coerente com os seus propósitos, apresentando condições e plano de gestão auto-sustentáveis; a existência de previsão de investimentos para a construção de novas instalações, para a biblioteca, para iniciação científica e para capacitação docente.

Os especialistas registraram que o plano de carreira docente, o financiamento estudantil e demais programas de apoio a estudantes, professores e a efetiva adequação das áreas de convivência e infra-estrutura para atividades esportivas, culturais e de recreação, dependem da efetivação do PDI. Destacaram



que a Instituição assumiu compromisso de implementar a política de capacitação de pessoal, e observaram que o único financiamento existente para alunos em vigência é o FIES, do Governo Federal.

A análise da organização didático-pedagógica permitiu à Comissão observar que a estrutura curricular proposta é simples, porém adequada e compatível com os conteúdos curriculares, e que o sistema de avaliação mostrou-se coerente com as necessidades do projeto pedagógico. Constatou, entretanto, alguns problemas em relação à atualidade e relevância da bibliografia adota pelas diferentes disciplinas. Apesar desta observação, todos os aspectos complementares e essenciais desta categoria de análise foram considerados atendidos.

Segundo a Comissão, o coordenador indicado, professor Sebastião Luiz Santos, possui larga experiência acadêmica e profissional, é mestre em Ciências Contábeis e atuará em regime de tempo integral. Em que pese a área de concentração do mestrado e a ausência da revalidação do título obtido pelo professor junto ao Museo Social Argentino, a Comissão considerou sua indicação satisfatória.

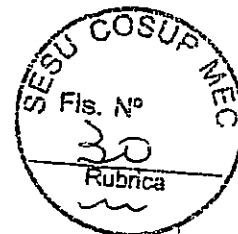
Ainda no tocante à administração do curso, a Comissão observou a inexistência de uma instância especificamente responsável pelo apoio didático-pedagógico aos docentes.

Os Verificadores analisaram os termos de compromisso dos docentes indicados para o primeiro ano do curso e observaram que dois são doutores, cinco são mestres e oito são especialistas, sendo que oito assumiram o compromisso de atuação em regime de tempo integral. O perfil interdisciplinar dos docentes foi considerado ponto positivo e a relação professor/aluno satisfatória. O aspecto relativo ao tempo de magistério foi considerado não atendido, tendo em vista que dentre os quinze docentes indicados apenas cinco possuem experiência exigida pelo padrão da área.

Cabe destacar as seguintes observações dos avaliadores a propósito das condições de trabalho do corpo docente:

Nos termos de trabalho firmados pelos docentes não existe determinação precisa do regime de trabalho dos professores em tempo parcial. Contudo, da leitura do PDI, infere-se que tais professores serão pagos como professores horistas, o que dificulta o exercício de atividades relacionadas com a pesquisa e a extensão.

As instalações físicas foram objeto de críticas da Comissão. De acordo com suas observações, o prédio, onde já funciona a Faculdade com os cursos autorizados, abriga também escola de ensino fundamental no período matutino. Segundo os especialistas, estas instalações "não são as mais recomendadas para o desenvolvimento do ensino superior" e atendem o mínimo



No preenchimento do instrumento, a Comissão entendeu por considerar como satisfatórios vários dos itens essenciais, em virtude das características sócio-econômicas da cidade e do impacto positivo do curso na região. Tal "olhar privilegiado" permite finalmente opinar pela autorização do curso acompanhada da recomendação pela decisiva implantação do PDL. Neste diapasão, o principal problema apresentado refere-se à necessidade de investimentos na infra-estrutura (absolutamente urgente), sob pena de tornar inviável o curso pleiteado.

Tendo em vista que a Comissão não apresentou a matriz curricular recomendada, acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, 80 (oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade do Vale do Itapecurú, na Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, na Cidade de Caxias, no Estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda., com sede na cidade de Caxias, no Estado do Maranhão.

À consideração superior.

Brasília, 23 de outubro de 2003.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP

MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO B

CORPO DOCENTE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR					
30. CORPO DOCENTE PARA O CURSO PROPOSTO					
NOME DO DOCENTE	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONHECIMENTO DA TITULAÇÃO	REGIME DE TRABALHO	DISCIPLINA(S) SOB SUA RESPONSABILIDADE	PERÍODO LETIVO
Sebastião Luiz Santos	Graduado	Direito	TI	Introdução ao Direito I	1º S
	Mestre	Ciências Contábeis			
	Doutor	Ciências Jurídicas Ciências Empresariais			
Luciano Ferraz Santos	Graduado	Ciências Sociais	TP	Sociologia Geral	1º S
	Mestre	Planejamento do Desenvolvimento			
Ernani Cunha Pereira Araújo Filho	Graduado	Economia	TI	Economia Política	1º S
	Mestre	Economia			
Beatriz Freitas de Saboia	Graduada Doutora	Filosofia Educação	TI	Introdução à Filosofia	1º S
José Edson de Carvalho Melo	Graduado	Tecnólogo em Proc. de Dados	TI	Introdução à Informática	1º S
	Especialista	Informática			
Isa Maria dos Santos	Graduada	Filosofia	TI	Metodologia da Pesquisa Jurídica	1º S
	Mestre	Metodologia do Trabalho Científico			
Maria José de Moura	Graduada	Letras	TI	Redação e Linguagem Jurídica I	1º S
	Mestre	Pedagogia			
	Doutora	Educação			
Arthur Almada Lima Filho	Graduado	Direito	TI	Introdução ao Direito II	2º S
	Especialista	Direito			
Joseli Lima Magalhães	Graduado	Direito	TP	Filosofia do Direito	2º S
	Especialista	Direito Processual			
	Mestrando	Filosofia do Direito			
Weliton Sousa Carvalho	Graduado	Direito	TP	Sociologia Jurídica	2º S
	Mestre				
Luciano Ferraz Santos	Graduado	Ciências Sociais	TP	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	2º S
	Mestre	Planejamento do Desenvolvimento			
Weliton Sousa Carvalho	Graduado	Direito	TP	Hermenêutica Jurídica	2º S
	Mestre				
Ana Elizabeth Araújo da Silva Félix	Graduada Especialista	Letras Língua Portuguesa	TI	Redação e Linguagem Jurídica II	2º S
André Luís Lopes Rocha	Graduado	Direito	TP	Direito Civil I	3º S

	Especialista	Processual Penal			
Nelson Rosado Júnior	Graduado Especialista	Direito Direito Constitucional	TP	Direito Comercial I	3º S
Weliton Sousa Carvalho	Graduado Mestre	Direito	TP	Direito Constitucional I	3º S
Georges Thales Santana d0e Carvalho Mendes	Graduado Mestre Mestrando	Direito Administ. e Marketing Direito	TP	Direito Penal I	3ºS
Lauro Herbert de Araújo Lima Filho	Graduado Mestre	Direito Direito	TP	Teoria Geral do Processo	3º S
Maria José de Moura	Graduada Mestre Doutora	Letras Pedagogia Educação Educação	TI	Redação e Linguagem Jurídica III	3º S
André Luís Lopes Rocha	Graduado Promotor e Especialista	Direito Processo Penal	TP	Direito Civil II	4ºS
Georges Thales Santana de Carvalho Mendes	Graduado Mestre Mestrando	Direito Adm. e Marketing Direito	TP	Direito Penal II	4ºS
Nelson Rosado Júnior	Graduado Especialista	Direito Direito Constitucional	TP	Direito Comercial II	4º S
Joseli Lima Magalhães	Graduado Especialista Mestrando	Direito Direito Processual Filosofia do Direito Direito	TP	Direito Constitucional II	4ºS
Lauro Herbert de Araújo Lima Filho	Graduado Mestre	Direito Direito	TP	Direito Processual Civil I	4ºS

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 144706

Processo SIDOC nº: 23000.011061/2002-78

Instituição: Faculdade do Vale do Itapecurú

Endereço: Rua Coronel Libânio Lobo, nº 805, Caxias /MA

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Régime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Direito, bacharelado	Sociedade Educacional Caxiense S/C Ltda.	80	Diurno e Noturno	**	**	**	**

* Integralização curricular

** A Comissão não juntou ao relatório a matriz curricular recomendada

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Educação (2)	02
Mestres	Planejamento do Desenvolvimento, Economia, Metodologia do Trabalho Científico, Administração e Marketing, Direito, Ciências Contábeis	06
Especialistas	Informática, Direito, Direito Processual Civil, Língua Portuguesa, Direito Processual Penal, Direito Constitucional	06
Graduados	Direito	01
TOTAL		15
Regime de Trabalho: TI = 08 professores TP = 07 professores De acordo com a Comissão, não foi considerado o título de doutor apresentado pelo Coordenador, tendo em vista não ter sido o mesmo revalidado. Portanto, considerou-se, na composição do presente quadro, o título de mestre em Ciências Contábeis apresentado pelo referido professor. Também não foi registrada pela Comissão a área de concentração do mestrado do professor Weliton Souza Carvalho, motivo pelo qual foi considerado apenas sua graduação em Direito.		